

Formação profissional relevante:

Formação profissional em Regras Técnicas para atribuição de Bolsas de Estudo; Suportes informáticos para candidaturas e atribuição de Bolsas de Estudo e outros Apoios Sociais; SIADAP — definição de objetivos e competências e a monitorização de processos; Higiene e Segurança no Trabalho; Técnicas de Expressão Escrita

Carreira profissional:

Desde 2011 — Direção Intermédia de 2.º grau do Gabinete de Apoio ao Aluno dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

1979-2011 — técnica superior de Serviço Social — Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa. Desenvolvimento de trabalhos de preparação, análise e parecer técnico de processos de atribuição dos diversos benefícios sociais, nomeadamente bolsas de estudo, gestão na área de alojamento de estudantes nacionais e estrangeiros e recursos humanos afetos.

1977-1979 — técnica superior de Serviço Social — Serviços Sociais Universitários na Universidade de Évora. Cooperação na estruturação e arranque dos serviços.

12 de fevereiro de 2014. — O Administrador, *David João Varela Xavier*.

207652032

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 3291/2014

Por despacho de 20 de novembro de 2013 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi invalidado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de Paula Cristina Guimarães de Sousa, publicado pelo Despacho n.º 15206/2013 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 21 de novembro de 2013, pelo fato da mesma não ter conseguido fazer prova das habilitações literárias legalmente exigidas e ter desistido da contratação.

31 de janeiro de 2014. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

207648842

Despacho (extrato) n.º 3548/2014

Por despacho de 16 de janeiro de 2014 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

Do Licenciado António Manuel Lopes Baptista, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 150-2/3-50 %, escalão 3 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 16 de janeiro de 2014 cessando a 15 de janeiro de 2015.

Do Licenciado Emílio Fernando Brogueira Dias, na categoria de Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo Parcial — 20 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-20 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 5 de fevereiro de 2014 cessando a 4 de fevereiro de 2015.

16 de janeiro de 2014. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

207649636

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 3549/2014

Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, e ao abrigo da competência conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 1990/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 30, de 10 de fevereiro, aprovo o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade dos Maiores de 23 Anos para a Frequência dos Cursos Superiores de Licenciatura do Instituto Politécnico de Santarém, em anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

24 de fevereiro de 2014. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

ANEXO

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade dos Maiores de 23 Anos para a Frequência dos Cursos de Licenciatura do Instituto Politécnico de Santarém.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, adiante designadas por “provas”, com vista à candidatura à frequência dos cursos de licenciatura ministrados pelo Instituto Politécnico de Santarém, através das suas escolas.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — As provas têm como objetivo facultar o acesso aos diversos cursos das escolas do Instituto Politécnico de Santarém aos indivíduos maiores de 23 anos que mostrem possuir capacidade para a frequência do mesmo.

2 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido no ponto anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

3 — As escolas podem prever que as mesmas provas sejam utilizadas para a candidatura à matrícula e inscrição em mais do que um curso.

4 — O disposto no presente artigo não prejudica a possibilidade de as escolas admitirem à candidatura à matrícula e inscrição num dos seus cursos, estudantes aprovados em provas de ingresso de maiores de 23 anos, noutros cursos de ensino superior considerados globalmente equivalentes.

5 — Os aprovados nas provas ficam sujeitos às regras para a candidatura à matrícula e inscrição fixadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, e pelo Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior.

Artigo 3.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas e que não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior ao curso ao qual se candidatam.

Artigo 4.º

Indeferimento liminar

São liminarmente indeferidas as candidaturas:

- Que não sejam instruídas com os elementos referidos no n.º 2 do artigo 7.º;
- Que não reúnam as condições referidas no artigo 3.º;
- Que não procedam ao pagamento das taxas e emolumentos devidos.

Artigo 5.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

Artigo 6.º

Prazos

O prazo de inscrição e o calendário geral da realização das provas são fixados por despacho do presidente do Instituto, que procede igualmente à sua divulgação.

Artigo 7.º

Inscrição

1 — A inscrição para as provas é apresentada junto dos serviços académicos da escola que ministra o curso.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes elementos:

- Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- Europass — Curriculum Vitae ou súmula do currículo escolar e profissional;
- Documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo, através de fotocópia autenticada ou autenticação pelos serviços mediante exibição do original;
- Fotocópia simples do documento de identificação;
- Comprovativo do pagamento das taxas e emolumentos devidos.

3 — Os elementos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do presente artigo são registados em impressos fornecidos pelos serviços académicos de cada escola.

4 — No caso de cursos que exijam pré-requisitos funcionais, os candidatos devem, até à data fixada no calendário para a realização da prova de cultura geral, proceder à entrega da documentação exigida pelo pré-requisito, nos serviços académicos da escola onde os cursos são ministrados.

Artigo 8.º

Provas

1 — As provas incidem sobre conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão nos cursos da respetiva escola e englobam:

- a)* Uma prova teórica de cultura geral, que visa a avaliação da cultura geral e da capacidade de expressão escrita do candidato;
- b)* Uma prova específica, que visa avaliar o domínio de conteúdos considerados imprescindíveis para o ingresso e progressão no curso;
- c)* Entrevista, para apreciação do currículo escolar e profissional e avaliação das motivações e da capacidade de expressão oral do candidato.

2 — Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer das provas previstas neste regulamento.

Artigo 9.º

Prova de cultura geral

1 — A prova de cultura geral é uma prova escrita e incide sobre temas da atualidade económica, social e cultural, nacional ou internacional, e destina-se a avaliar a capacidade de interpretação, exposição e expressão e a cultura geral do candidato.

2 — A prova de cultura geral realiza-se para todos os candidatos no mesmo dia e hora.

3 — A não comparência ou desistência da prova de cultura geral implica a perda dos emolumentos respetivos.

4 — O resultado da apreciação da prova de cultura geral é expresso na escala de 0 a 20, com aproximação às décimas.

Artigo 10.º

Prova específica

1 — A prova específica destina-se a avaliar o domínio do candidato relativamente a conteúdos considerados fundamentais para o ingresso e progressão no curso a que é apresentada a candidatura.

2 — A prova é composta por um exame escrito e realiza-se numa única chamada.

3 — A prova específica realiza-se para todos os candidatos no mesmo dia.

4 — O resultado da apreciação da prova específica é expresso na escala de 0 a 20, com aproximação às décimas.

Artigo 11.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

- a)* Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e estabelecimento de ensino feita pelo mesmo;
- b)* Apreciar e discutir o currículo escolar e a experiência profissional do candidato;
- c)* Avaliar a capacidade de expressão oral do candidato;
- d)* Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais.

2 — A entrevista é realizada por dois ou três elementos do júri, devendo obrigatoriamente um deles ser docente do curso a que se refere a candidatura.

3 — Compete ao júri a marcação da data, hora e local de realização da entrevista, com uma antecedência mínima de três dias em relação à mesma.

4 — À entrevista é atribuída uma classificação de 0 a 20, com aproximação às décimas.

5 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

Artigo 12.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final de aprovação traduz-se numa classificação não inferior a 10, da escala numérica inteira de 0-20.

2 — A classificação final é a média aritmética ponderada dos resultados das provas referidas no artigo 8.º

3 — A ponderação a que se refere o número anterior traduz-se em:

- a)* Prova de cultura geral — 20 %;
- b)* Prova específica — 40 %;
- c)* Entrevista — 40 %.

4 — A classificação de cada uma das provas referidas no artigo 8.º (arredondamento às décimas), bem como a classificação final (arredondamento à unidade) são registadas em pauta própria.

Artigo 13.º

Júris das provas

1 — A elaboração e a classificação das provas a que se refere o artigo 8.º são da responsabilidade do júri nomeado pelo presidente do IPS.

2 — Para a constituição dos júris a que se refere o número anterior é ouvido o Conselho Técnico Científico respetivo.

3 — A organização interna e o funcionamento dos júris são da competência destes.

Artigo 14.º

Competências dos júris

1 — São competências dos júris a que se refere o artigo anterior, organizar todo o processo de realização das provas, nomeadamente:

- a)* Elaborar as provas;
- b)* Corrigir as provas, podendo designar outros docentes para o efeito;
- c)* Assegurar a correção das provas nos prazos estabelecidos;
- d)* Realizar as entrevistas;
- e)* Assegurar a revisão das provas nas situações previstas no artigo 15.º;
- f)* Anular as provas dos candidatos que se encontrem nas condições referidas no artigo 17.º;
- g)* Tomar a decisão final em relação a cada candidato.

2 — O júri pode, ainda, reconhecer provas prestadas noutra estabelecimento de ensino superior, considerando-as globalmente equivalentes, mediante requerimento do interessado, apresentado na escola do IPS a que se pretende candidatar.

Artigo 15.º

Revisão de provas

1 — Os candidatos, com classificação final inferior a 10, podem requerer a revisão da prova de cultura geral e da prova específica.

2 — Este requerimento é dirigido ao presidente do júri e apresentado nos serviços académicos da respetiva escola, no prazo de 48 horas após a afixação das classificações.

3 — No ato da entrega do requerimento é efetuado o pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de indeferimento liminar do pedido.

4 — As provas são integralmente reapreciadas, pelo que se dispensa a apresentação de qualquer tipo de alegação.

5 — O presidente do júri designa dois docentes que não tenham participado na apreciação da prova em causa para a reapreciarem e sobre ela, separadamente, emitirem parecer fundamentado.

6 — O presidente do júri procede à análise desses pareceres e delibera sobre a reapreciação, concedendo ou não provimento.

7 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente por correio registado com aviso de receção.

8 — Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação.

9 — No caso de provimento do pedido de revisão de provas o candidato é reembolsado dos emolumentos respetivos.

Artigo 16.º

Eliminação das provas

São eliminados os candidatos que não compareçam a uma das provas previstas ou que de uma delas expressamente desistam.

Artigo 17.º

Anulação das provas

São anuladas as provas, e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo das mesmas, aos candidatos que:

- a)* No decurso de provas do exame tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos das mesmas;
- b)* Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem.

Artigo 18.º

Recurso

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, das deliberações do júri referido no artigo 13.º não cabe recurso.

Artigo 19.º

Validade e melhoria das provas

1 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no Instituto Politécnico de Santarém no ano da aprovação e nos quatro anos subsequentes.

2 — A repetição das provas referidas no artigo 8.º, para melhoria da classificação, só pode ser realizada uma vez durante os quatro anos do seu período de validade.

3 — A repetição das provas referidas no número anterior pressupõe a realização de todas as provas previstas no artigo 8.º

Artigo 20.º

Mudança de curso e transferência

A mudança de curso ou transferência dos estudantes que tenham ingressado no ensino superior através das provas a que se refere o presente regulamento realiza-se nos termos gerais da lei, desde que a prova específica efetuada nestas provas corresponda à prova exigida na admissão ao curso.

Artigo 21.º

Taxas e emolumentos

As taxas e emolumentos são fixados por despacho do presidente do Instituto.

Artigo 22.º

Dúvidas de interpretação e omissões

As dúvidas de interpretação e omissões do presente regulamento são resolvidas por despacho do presidente do IPS.

Artigo 23.º

Revisão e alteração

O presente regulamento pode ser revisto anualmente.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e revoga o regulamento aprovado pelo Despacho n.º 3669/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47 de 7 de março de 2013.

207645423

Despacho (extrato) n.º 3550/2014

Por despacho de 24 de fevereiro de 2014, da Vice-Presidente deste Instituto foi reconhecido ao Professor Adjunto, Júlio Manuel de Seixas Pereira Camelo, o direito à transição para o regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sem lugar a período experimental, por força do estatuído no artigo 9.º-C do Decreto-Lei

n.º 207/2009, de 31 de agosto, aditado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio com efeitos reportados a 9 de setembro de 2009.

24 de fevereiro de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

207651911

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**Despacho (extrato) n.º 3551/2014**

Por despacho de 31-01-2014, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, nos termos previstos na lei, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Licenciado Bruno Batista da Costa, como Assistente Convocado, para exercer funções na Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto, em regime de tempo parcial 25 %, no período de 07-10-2013 a 04-07-2014.

25 de fevereiro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

207652195

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho n.º 3552/2014**

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 85.º e no n.º 1 do artigo 92.º, ambos pertencentes ao Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no n.º 1 do artigo 20.º e no n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, nos termos dos quais o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa é o órgão de representação externa da instituição, em juízo ou fora dele:

1 — Delego em Maria Filomena Gaspar Novo, Diretora de Serviços de Apoio Social, dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa (SAS/IPL), identificada pelo cartão do cidadão n.º 5040466, nos termos do artigo 35.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, ao abrigo da habilitação legal decorrente do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, os poderes para a prática dos devidos atos em representação dos SAS/IPL, no âmbito do processo de insolvência de pessoa singular — Processo n.º 2445/13.7TJLSB, do 3.º Juízo Cível de Lisboa — para os quais não seja requerida a constituição de mandatário judicial; designadamente a participar na Assembleia de Credores de Apreciação do Relatório;

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, consideram-se ratificados os atos, que no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados por Maria Filomena Gaspar Novo, ou que o venham a ser, até à publicação do presente Despacho no *Diário da República*.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

207649896

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 3292/2014**

Por deliberação de 12 de fevereiro de 2014 do conselho de administração do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de otorrinolaringologia do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Algarve, na modalidade de contrato de trabalho em fun-

ções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do aviso n.º 13834/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 13 de novembro de 2013:

Candidato admitido:

Ilídio Cabrita Gonçalves — 16 (dezasseis) valores.

Da homologação cabe recurso hierárquico a interpor no prazo de 10 dias úteis para o Ministro da Saúde, nos termos do artigo 67.º, secção VII da Portaria n.º 177/97, de 11 de março, o qual deverá ser entregue